



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Carta-Contrato Nº 7/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CARTA-CONTRATO Nº 7/2025 - PJPI

Processo SEI nº 25.0.000028594-6

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 7/2025

CONTRATANTE	
Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101
CNPJ:	06.981.344/0001-05
Endereço:	Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - Piauí, CEP: 64.075-066
Representante Legal:	DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

CONTRATADA	
Razão Social:	43.754.150 LUCAS SILVEIRA AZEVEDO
CNPJ:	43.754.150/0001-01
Endereço:	RUA ANTONIO DE CASTRO FRANCO 632 SALA 03 TÉRREO BAIRRO FATIMA TERESINA
Representante Legal:	LUCAS SILVEIRA AZEVEDO
Contato:	Telefone: (86) 99972-0020 / E-mail: lucasazevedovip@gmail.com

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. Contratação da empresa **43.754.150 LUCAS SILVEIRA AZEVEDO** para apresentação musical em celebração ao **Dia Internacional da Mulher**, no **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, em Teresina/PI, no dia **07 de março de 2025**, promovendo a valorização feminina no ambiente institucional, em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Piauiense e aos princípios da Administração Pública.

1.2. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, referente ao 2º Grau de Jurisdição.

1.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
Classificação Funcional Progr.:	02.061.0115.6100
Natureza da Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da conclusão da prestação do serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.1.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais;

3.1.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.3. Na prestação do serviço, as despesas de material didático, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.5. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste instrumento contratual.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 8267-8, Conta Corrente: 5016-4.

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que

faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Os prazos previstos nos subitens 4.5 e 4.6 poderão ser reduzidos pela metade, desde que não comprometa a execução orçamentária do exercício financeiro correspondente.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5;

4.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

4.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência nº 17/2025 (Doc. SEI nº 6561321);

5.2. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência nº 17/2025 (Doc. SEI nº 6561321).

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução da presente Carta-contrato estão previstas no item 16, do Termo de Referência nº 17/2025 (Doc. SEI nº 6561321);

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os casos de extinção da presente Carta-contrato estão previstas no item 18, do Termo de Referência nº 17/2025 (Doc. SEI nº 6561321);

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. Esta carta-contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

10.2. Integram este instrumento: o Termo de Referência nº 17/2025 (Doc. SEI nº 6561321), a Proposta da

CONTRATADA (Doc. SEI 6550251) e a Autorização da Contratação - Decisão 3540/2025 (Doc. SEI 6561291);

10.3. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

10.4. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

10.5. No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

10.5.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

10.5.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

10.5.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

10.5.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, **não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SILVEIRA AZEVEDO, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 06/03/2025, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6561324** e o código CRC **D5E7A47B**.

25.0.000028594-6

6561324v11



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 100 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10009 em 07/03/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 51, e publicado(a) em 07/03/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10009](#)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEORC**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

NE - Nota de Empenho Nº 1207/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

	Governo do Estado do Piauí			
	Nota de Empenho			
	Encerrado até Janeiro			
Identificação				
Unidade Gestora			Documento	Emissão
040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CNPJ: 06.981.344/0001-05)			2025NE01040	07/03/25
Credor	43754150000101 - 43.754.150 LUCAS SILVEIRA AZEVEDO			
Valor	1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)			
Classificação				
Nota de Reserva	2025NR00574			
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO			
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Unidade Orçamentária	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Programa de trabalho	02.061. 0115. 6100 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente			
Fonte	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas			
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR			
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida			
Território	TD0 - ESTADO			
Plano Orçamentário	000163 - 2º Grau de Jurisdição			
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 760			
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO			
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (760.0000)			
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado			
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado			
Contrato	00000000 - SEM AQUISIÇÃO			
Projetos	0 - Indefinido			
Detalhamento				

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, e §2º	
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	07/03/25	Local Entrega	TJPI	
Processo	25.0.000028594-6	UF	Piauí	Município	Teresina	
Itens						
Tipo Patrimonial		Sub-item da Despesa		Classificação Complementar		Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS				1.900,00
Saldo Dotação						
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		51.152,07		Valor NE	Saldo após NE
1.967.531,32	Pré-Empenhado	1.900,00	Bloqueado	0,00	1.900,00	2.016.783,39
Observação						
Nota de empenho referente à contratação de apresentação musical em celebração ao Dia Internacional da Mulher, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Carta-Contrato 7 (6561324), Contrato - Extrato 100 (6561326) e Certidão de Publicação no DJe (6561578).						
Produtos						
Produto			Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Contratação de apresentação musical			1	UND	1.900,00	1.900,00
Descrição	Celebração ao Dia Internacional da Mulher, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí					
13002171387 - ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ						
Emitido/contabilizado por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 07/03/25 às 10:06.				Impresso por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 07/03/25 às 10:06.		
	Siafe-PI / SEFAZ-PI					



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Marinho Araújo**, **Analista Judiciário** / **Analista Administrativo**, em 07/03/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6563025** e o código CRC **78EA6333**.